

# **REGULAMENTO INTERNO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE EXECUTIVOS DE FINANÇAS**

## **IBEF NACIONAL**

De acordo com o art. 44 do Estatuto Social do IBEF Nacional este regulamento está incorporado ao mesmo para todos os fins e efeitos.

### **ÍNDICE:**

#### **CAPÍTULO I**

Os Regulamentos Internos das Seccionais Membros do IBEF Nacional

#### **CAPÍTULO II**

O Código de Ética e os Comitês Seccionais de Ética.

#### **CAPÍTULO III**

A Utilização da Marca e Nome IBEF

#### **CAPÍTULO IV**

Abertura e Fechamento de Seccionais do IBEF em Território Nacional e Escritórios de Representação das Seccionais em Suas Respectivas Áreas de Atuação.

#### **CAPÍTULO V**

Estrutura Administrativa do IBEF Nacional

#### **CAPÍTULO VI**

O Congresso Nacional de Executivos de Finanças (alínea "i" do art. 25 do Estatuto Social do IBEF Nacional )

#### **CAPÍTULO VII**

Prêmio IBEF conferido pelo IBEF - Nacional

#### **CAPÍTULO VIII**

Prêmio Troféu "O Equilibrista" Conferido Pelas Seccionais Membros do IBEF Nacional Com Mais de 200 Associados.

#### **CAPÍTULO I**

**Os Regulamentos Internos das Seccionais Membros do IBEF Nacional**

1. Os regulamentos internos das seccionais membros do IBEF Nacional são de exclusiva competência de seus conselhos diretores seccionais e obrigatoriamente devem estar de acordo com este Regulamento Interno, com o Código de Ética, com o Estatuto Social do IBEF Nacional e com o estatuto da própria seccional.
2. Observada a disposição contida no item 1 deste capítulo, os conselhos diretores seccionais podem alterar seus regulamentos internos sempre que julgarem necessário, apresentando o novo texto à aprovação do CDN (Conselho Diretor Nacional).
3. Os regulamentos internos das seccionais só entram em vigor depois de referendados pelo CDN (Conselho Diretor Nacional), que se limitará a observar se nenhuma regra estabelecida pelo IBEF Nacional foi desrespeitada.
4. Os regulamentos internos das seccionais podem regular qualquer matéria que o CDS (Conselho Diretor Seccional) julgar necessária sem, no entanto, colidir com as normas estabelecidas pelo IBEF Nacional, sobre a mesma matéria.
5. No caso do regulamento interno da seccional ampliar a regulamentação já existente no estatuto social da seccional sobre o tema "eleições na seccional", as datas, procedimentos e critérios para as eleições de cargos eletivos no âmbito da seccional, obrigatoriamente devem obedecer ao estabelecido nos estatutos do IBEF Nacional e no modelo de estatuto elaborado para as seccionais membros que estão registrados na ata da AGO de 25 de maio de 2001, a fim de que se mantenha a coincidência de datas de eleições e posse em todo o sistema IBEF.

## **CAPÍTULO II**

### **O Código de Ética e os Comitês Seccionais de Ética.**

1. O Código de Ética do IBEF é único para todos os seus associados ficando as seccionais sujeitas às penalidades previstas no art. 11 do Estatuto Social do IBEF Nacional, em caso de desobediência a alínea “c” do parágrafo 2º e a alínea “b” do parágrafo 3º do art. 11 do mencionado estatuto.
2. Para fins dos assuntos ligados à ética do comportamento dos associados do IBEF, além do Código de Ética serão observadas as diretrizes deste regulamento, do Estatuto Social do IBEF Nacional e dos estatutos sociais das seccionais que integram o IBEF Nacional.
3. Todos os associados de todas as seccionais do IBEF, mesmo aqueles investidos de cargos eletivos, nomeações, indicações ou participando de qualquer conselho, diretoria, comissão ou grupo no âmbito do sistema IBEF, estão submetidos ao Código de Ética do IBEF.

4. Cada Conselho Diretor Seccional deverá nomear seu “Comitê Seccional de Ética” composto por 5 (cinco) membros escolhidos dentre seus diretores e/ou associados, com mais de 3 (três) anos de filiação ao Instituto e em dia com suas obrigações estatutárias.
5. Cada Conselho Diretor Seccional indicará entre os nomeados o presidente e o vice-presidente do “Comitê Seccional de Ética”, que ficarão responsáveis pela organização e funcionamento do comitê.
6. Qualquer associado do IBEF tem o direito e o dever de comunicar por escrito aos CDS (Conselhos Diretores Seccionais) ou ao CDN (Conselho Diretor Nacional), fato que no seu entender seja desabonador da conduta ou antiético praticado por qualquer outro associado mesmo que este esteja investido de algum mandato ou cargo no sistema IBEF.
7. Qualquer comunicação de fato supostamente desabonador ou antiético cometido por associado do IBEF deverá ser encaminhada ao CDS (Conselho Diretor Seccional) ou ao CDN (Conselho Diretor Nacional) que a seu julgamento acionará ou não o respectivo “Comitê Seccional de Ética”.
8. Os associados com mandatos ou cargos no CDN (Conselho Diretor Nacional) serão julgados pelo próprio CDN (Conselho Diretor Nacional), à luz do Código de Ética, caso venham a praticar atos que estimulem a um associado ou grupo de associados a requerer um julgamento sobre a ética do comportamento apresentado no âmbito do CDN (Conselho Diretor Nacional).
9. Os associados com mandatos ou cargos do CDN (Conselho Diretor Nacional) serão julgados pelo Comitê Seccional de Ética da sua seccional de origem, à luz do Código de Ética, caso venham a praticar atos que estimulem a um associado ou grupo de associados a requerer um julgamento sobre a ética de comportamento apresentado no âmbito de sua seccional ou perante a sociedade.
10. Os associados das seccionais, inclusive os que estiverem investidos com mandatos ou cargos nos CDS (Conselhos Diretores Seccionais) ou no CDN (Conselho Diretor Nacional), serão julgados pelo Comitê Seccional de Ética de sua seccional de origem, à luz do Código de Ética, caso venham a praticar atos que estimulem a um associado ou grupo de associados a requerer um julgamento ético do comportamento apresentado no âmbito do sistema IBEF.

### **CAPÍTULO III**

#### **A Utilização da Marca e Nome IBEF**

1. A aprovação e o cancelamento da concessão do uso da marca e do nome IBEF – Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças é de competência da AGE, especificamente convocada para esse fim, conforme estabelecido na alínea “c” do art. 20 do Estatuto Social do IBEF Nacional.

2. Compete ao CDN administrar e supervisionar as concessões de uso da marca e do nome IBEF – Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças, conforme estabelecido no art. 8º e na alínea “f” do art. 25 do Estatuto Social do IBEF Nacional.
3. A utilização da marca e do nome IBEF – Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças, pelas seccionais membros do IBEF Nacional está estabelecida no Regulamento de Utilização da marca e do nome IBEF – Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças, conforme alínea “b” do art. 9º do Estatuto Social do IBEF Nacional.
4. No Estatuto Social de cada seccional deverá conter a redação existente no parágrafo 2º do art. 26 do modelo do Estatuto Social das seccionais membros do IBEF Nacional, aprovado em AGE do IBEF Nacional realizada em 25 de maio de 2001.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Abertura e Fechamento de Seccionais do IBEF em Território Nacional e Escritórios de Representação das Seccionais em Suas Respectivas Áreas de Atuação.**

- 1) Compete a AGE do IBEF Nacional, convocada especificamente para este fim, aprovar a abertura e encerramento de seccionais membros, conforme estabelecido na alínea “b” do art. 20 do Estatuto Social do IBEF Nacional.
- 2) O Estatuto Social do IBEF Nacional estabelece em seus arts. 6, 7 e 8, disposições e critérios para a implantação de uma seccional do sistema IBEF que deverão ser observados juntamente com as diretrizes deste Regulamento.
- 3) O estado onde se encontra a cidade candidata à abertura de seccional deverá ter participação no PIB brasileiro igual ou superior a 1% (um por cento) de seu total, com base nos dados da economia brasileira do ano imediatamente anterior ao da data do pedido da abertura da seccional.
- 4) A cidade onde se pretenda abrir uma seccional obrigatoriamente deverá ser uma das três mais importantes cidades do estado considerando-se concentração econômica e população.
- 5) O grupo solicitante da implantação de uma seccional IBEF deverá compor-se de no mínimo 10 executivos em atividade em 10 diferentes empresas instaladas na região, (sendo 8 da área de finanças).
- 6) A seccional só poderá instalar-se efetivamente como pessoa jurídica quando o grupo encarregado da sua implantação conseguir reunir 100 (cem) pretensos associados pagantes, o que deverá ocorrer no período máximo de 24 (vinte e

- quatro) meses, contados da data de autorização concedida pelo CDN ao grupo solicitante da implantação da seccional.
- 7) Findo o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para instalação da seccional, o CDN fará uma avaliação dos procedimentos e atividades ocorridas neste período e se os julgar satisfatórios submeterá a AGE do IBEF Nacional, convocada para esta finalidade à aprovação da abertura da nova seccional membro.
  - 8) Sendo o grupo solicitante autorizado a instalar definitivamente uma seccional do IBEF, o mesmo deverá tomar as providências cabíveis para o registro de uma sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, utilizando-se do modelo padrão dos estatutos das seccionais IBEF registrado na ata da Assembléia Geral Ordinária de 25 de maio de 2001 e observar as orientações do CDN.
  - 9) Não sendo o grupo solicitante autorizado a dar prosseguimento na implantação da seccional IBEF, o CDN tomará as providências cabíveis para a preservação da integridade jurídica, ética e moral do sistema IBEF, bem como sua boa imagem e reputação perante a comunidade local.
  - 10) Decidida em AGE a abertura ou o encerramento de uma seccional do IBEF, o CDN deverá tomar as providências cabíveis para que tudo transcorra de acordo com o estabelecido no Estatuto Social do IBEF Nacional, neste Regulamento Interno, no Código de Ética e demais procedimentos necessários para a preservação do sistema IBEF.
  - 11) Os escritórios de representação das seccionais em funcionamento obrigatoriamente abertos em consonância com o parágrafo 2º do artigo 1º do estatuto modelo para as seccionais, são de responsabilidade do Conselho Diretor da seccional de origem e deverão ser abertos de acordo com critérios estabelecidos pela seccional de sua origem.
  - 12) As seccionais que se encontrarem no período de 24 (vinte e quatro) meses concedido pelo CDN para sua instalação definitiva ficam impedidas de abrir escritórios de representação em cidades na área de sua abrangência.

## **CAPÍTULO V**

### **Estrutura Administrativa do IBEF Nacional**

1. A estrutura administrativa do IBEF Nacional que compreende os cargos eletivos e nomeações está regulamentada no Estatuto Social do IBEF Nacional.
2. O suporte administrativo e logístico será sempre da seccional membro de origem do presidente do IBEF Nacional conforme estabelece o parágrafo único do art. 45 do Estatuto Social do IBEF Nacional.

3. O presidente do IBEF Nacional tem autonomia para criar uma estrutura administrativa no IBEF Nacional para desenvolvimento de suas atividades, no entanto está impedido de solicitar ou requerer recursos das seccionais membro para a implantação ou custeio da estrutura.
4. A seccional do Rio de Janeiro, por alojar a sede do IBEF Nacional está obrigada a desempenhar as tarefas administrativas necessárias para registros cartoriais de assembleias e atas, bem como outras providências para a manutenção da personalidade jurídica de direito privado do Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças - IBEF Nacional, sendo que todas as despesas financeiras para estes fins correrão por conta do IBEF Nacional.

## **CAPÍTULO VI**

### **O Congresso Nacional de Executivos de Finanças (alínea “i” do art. 25 do Estatuto Social do IBEF Nacional)**

1. Compete ao CDN organizar anualmente o Congresso Nacional de Executivos de Finanças, na forma deste Regulamento Interno conforme estabelece a alínea “i” do art. 25 do Estatuto Social do IBEF Nacional.
2. O CONEF – Congresso Nacional de Executivos de Finanças é um evento anual de abrangência nacional, de competência do CDN, realizado obrigatoriamente em cidade sede de uma das seccionais membros do IBEF Nacional, escolhida em reunião do CDN, obedecendo-se prioritariamente um sistema de rodízio na seguinte ordem:

Belo Horizonte  
Porto Alegre  
Fortaleza  
Campinas  
Vitória  
Curitiba  
São Paulo  
Rio de Janeiro  
Florianópolis  
Brasília

3. Sendo instalada uma nova seccional do IBEF Nacional em outro Estado, a mesma ingressará no sistema de rodízio para realização do CONEF, por decisão do CDN que julgará quando a nova seccional estará pronta para sediar evento de tamanha envergadura.
4. Dentro do sistema de rodízio, caso o CDN julgue que a seccional da vez não esteja apta a realizar um CONEF, o mesmo será realizado pela seccional imediatamente relacionada na ordem do rodízio (item 2 – capítulo VI – deste Regulamento).
5. Caso o CDS (Conselho Diretor Seccional) de uma seccional decline do direito de realização de um CONEF por questões regionais a vez será da seccional imediatamente relacionada na ordem do rodízio (item 2 – capítulo VI – deste

Regulamento) e a seccional declinante só poderá candidatar-se à realização de um CONEF a partir do 3º ano imediatamente posterior ao ano da recusa ou aguardar que chegue novamente sua vez pelo sistema do rodízio.

6. Havendo alteração na ordem das seccionais para realização de CONEFs estabelecida no item 2 - Capítulo VI - deste Regulamento, a última seccional que realizou o evento entrará sempre no último lugar da lista e assim sucessivamente.
7. A escolha da seccional sede do CONEF deverá ser decidida sempre com a antecedência mínima de 2 anos.
8. Os temas a serem abordados no CONEF são de escolha do CDN.
9. O CDN nomeará uma comissão organizadora do evento composta por 6 (seis) membros sempre presidida pelo presidente do CDN e terá como vice-presidente o presidente da seccional sede do evento.
10. Toda a organização do evento caberá a esta comissão que deverá contar com o apoio de toda a diretoria da seccional sede do evento bem como de seus associados.
11. O resultado líquido positivo do congresso deverá ser destinado observando-se a alínea "f" do art. 36 do Estatuto Social do BEF Nacional.

## **CAPÍTULO VII**

### **Prêmio IBEF conferido pelo IBEF - Nacional**

1. O Prêmio "Troféu IBEF", criado em 1987 pelo Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças - IBEF Nacional é representado por uma escultura em bronze criada pelo artista plástico de nacionalidade italiana "Jean Carlo Patuzzi", e tem por objetivo homenagear a personalidade de destaque do ano na área da economia brasileira.
2. O troféu retrata um gráfico de moedas em forma do "V" de vitória, simbolizando a importância da área financeira no crescimento econômico do país.
3. Concorrem a este prêmio anualmente, executivos, empresários e autoridades brasileiras ligadas a área econômica, que durante suas gestões apresentem um desempenho marcante na condução de seus trabalhos voltados para o desenvolvimento e progresso do Brasil.
4. Compete a Comissão Organizadora do Congresso Nacional de Executivos de Finanças, de cada ano, submeter ao CDN (Conselho Diretor Nacional) uma lista com 3 (três) nomes de possíveis agraciados com o Prêmio IBEF.

5. O CDN escolherá entre os 3 (três) nomes indicados pela Comissão Organizadora do CONEF, aquele que será agraciado com o Prêmio IBEF correspondente ao ano em curso.
6. Em atenção a alínea "C" do art. 35 do Estatuto Social do IBEF Nacional, havendo Conselho Consultivo em atividade na gestão em andamento, o CDN (Conselho Diretor Nacional) antes de escolher o agraciado ao Prêmio IBEF, deverá submetê-lo a opinião do Conselho Consultivo.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Prêmio Troféu "O Equilibrista" Conferido Pelas Seccionais Membros do IBEF Nacional Com Mais de 100 Associados.**

1. Para homenagear o executivo de finanças do ano no âmbito de cada seccional foi criado o troféu "O Equilibrista", representado por uma escultura em bronze criada pelo artista plástico brasileiro "Osni Branco".
2. O troféu simboliza o perfil de um verdadeiro executivo de finanças. Os braços estendidos com as mãos abertas têm a forma do ideograma chinês que significa amigo. O pé esquerdo dando o primeiro passo revela a intuição do profissional em perceber com nitidez que caminhos seguir. O equilibrista solitário sobre a roda significa que embora conte com a colaboração de uma equipe o executivo está sempre só na hora de tomar grandes decisões, responsabilizando-se pelo sucesso ou fracasso de toda a estrutura.
3. A escolha do executivo de finanças do ano tem o objetivo de premiar aquele que dentro do seu segmento de trabalho e perante a comunidade econômica nacional assume postura de liderança e enfrenta situações adversas com coragem e obstinação, atingindo objetivos previstos através das modernas técnicas administrativas, colaborando para o enriquecimento e aprimoramento de nossa sociedade.
4. Concorrem a este prêmio anualmente no âmbito de cada seccional com mais de 100 associados, todos os associados em dia com suas obrigações estatutárias e que durante suas atividades profissionais apresentem um desempenho marcante na condução de seus trabalhos voltados para o desenvolvimento do Estado e do país.
5. Preferencialmente este prêmio deverá ser conferido a associados atuantes na área de finanças, no entanto, admite-se a premiação a associados de outras áreas profissionais desde que os mesmos tenham sua competência reconhecida pelo quadro social.
6. Cada seccional com mais de 100 associados decidirá se adotará ou não a premiação e estabelecerá seu critério para eleger "O Equilibrista".

Rio de Janeiro, 10 de março de 2005.